

## **DECRETO Nº 6.112, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Doação do lote 10, da quadra G, do Distrito Industrial Luiz Pedro Caffer, à empresa Marco Antônio de Souza Malavolta 33898694844.**

**ISABEL CRISTINA ESCORCE**, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a empresa Marco Antonio de Souza Malavolta 33898694844 requereu por meio do Processo nº 145/2022, a doação de um imóvel para a construção de suas instalações no Distrito Industrial;

Considerando que a Lei Municipal nº 3.194, de 8 de novembro de 2023, autoriza a doação de imóveis às empresas que pretendam se instalar no Município ou efetuar ampliação das existentes, no Distrito Industrial Luiz Pedro Caffer,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica doado à empresa Marco Antonio de Souza Malavolta 33898694844, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.763.712/0001-02, com sede na Rua Constantino Marcolino de Souza, 106, Bairro Centro, na cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, o lote 10, da Quadra G, do Distrito Industrial Luiz Pedro Caffer, com a área total de 824,10m<sup>2</sup>, situado neste município e comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros, no dia 18 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 42.853,20 (quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), descrito dentro das seguintes medidas e confrontações:

“Lote 10, Quadra “G” - pela frente com a Rua “X”, onde mede quinze metros (15,00 m.), do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, onde mede cinquenta e quatro metros e noventa e quatro centímetros (54,94 m.), confrontando com o lote número onze (11); do lado esquerdo, no mesmo sentido, onde mede cinquenta e quatro metros e noventa e quatro centímetros (54,94 m.), confrontando com o lote número nove (09); e finalmente pelos fundos, onde mede quinze metros (15,00 m.), confrontando com parte do imóvel urbano denominado “AREA 2” (matrícula nº16.794), distante 108,42m. mais 14,14m (curva em raio de 9 metros), mais 185,85 metros em reta da esquina da Avenida Tomas Shigueyuki Yassuda, do lado ímpar da numeração.”

**Art. 2º.** A donatária deverá proceder à construção de suas instalações dentro do prazo de 2 (dois) anos, a contar da presente data, não podendo alienar o imóvel descrito antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo aprovado pelo Setor de Obras do Município.

**Art. 3º.** A prorrogação de prazo para o término da construção será autorizada após vistoria procedida pelo Setor de Obras, comprovando a execução de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da edificação.

**Art. 4º.** Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior, o pedido de prorrogação de prazo deverá, obrigatoriamente, ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a construção, bem como o percentual executado em relação ao projeto completo.





**Art. 5º.** A escritura pública será outorgada assim que a donatária comprovar a edificação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do projeto completo, devendo constar, na escritura, a íntegra deste Decreto e as seguintes condições:

- a) compromisso de construção das instalações no prazo previsto no artigo 2º deste Decreto;
- b) cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público do município na falta de cumprimento das disposições previstas neste Decreto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas;
- c) cláusula em que a donatária se compromete a não alienar o imóvel antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo.

**Art. 6º.** A donatária, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto completo, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 28 de dezembro de 2023.



**ISABEL CRISTINA ESCORCE**  
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.



**Marlom Pedro Soares da Silva**  
Diretor de Secretaria

